

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HPSDRRA 006.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA.
Objeto(s)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em ambulância: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, e AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL - Tipo D.
Dias e horários	Segunda a domingo, 24 horas, plantões de 12 (doze) horas.
Responsável técnico	Helena Lucia Alves Pereira – CRM 2075 - AM
Preço mensal	Ambulância TIPO B no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) mensais, pacote fechado sem limite de remoção. Ambulância TIPO D no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por remoção.
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Negociação entre as partes, mediante Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Ente político	Estado do Amazonas
Data de início	23/05/2024.
Foro	Manaus/ AM

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMAN - INDSH
Filial	HPS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ.
CNPJ	23.453.830/0022-02
Endereço	Avenida Torquato Tapajós, nº 9250, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, Manaus - AM
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228-68

CONTRATADA	
Nome	MEDINT – MEDICINA INTENSIVA LTDA
CNPJ	09.561.763/0001-86
CRM PJ	729/AM
Endereço	Rua Rio Ituxi, nº 40, Qd 33, Cj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM – CEP 69.053-530
Representante	Odicélio Rabelo da Silva – Sócio Administrador, CPF 585.406.602-53

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados remoção terrestre de pacientes em ambulância: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, e AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL - TIPO D, para atender os pacientes da unidade HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ.
2. Para atender a demanda da AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, a CONTRATADA deverá manter durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, a cada plantão de 12 (doze) horas, 01 (um) condutor e 01 (um) técnico de enfermagem.
3. Para as AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B: A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais condutores possuem qualificação e capacitação para atuar na área, na quantidade que respeite a legislação vigente, de condutores habilitados para a categoria D, mediante apresentação da carteira de motorista juntamente com a carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços e para os profissionais de técnicos de enfermagem qualificação e capacitação para atuar na área, na quantidade que respeite a legislação vigente, de técnicos de enfermagem, mediante apresentação do Registro no Conselho competente, juntamente com a carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente, comprovando o vínculo dos trabalhadores com a CONTRATADA.
4. Para atender a demanda da AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL - TIPO D, a CONTRATADA deverá manter durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, a cada plantão de 12 (doze) horas, 01 (um) condutor, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico.
5. Para as AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO - TIPO D: A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais condutores possuem qualificação e capacitação para atuar na área na quantidade que respeite a legislação vigente, de condutores habilitados para a categoria D, mediante apresentação da carteira de motorista juntamente com a carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, para os profissionais enfermeiros, qualificação e capacitação para atuar na área, na quantidade que respeite a legislação vigente, de enfermeiros, mediante apresentação do Registro no Conselho competente, juntamente com a carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente, comprovando o vínculo dos trabalhadores com a CONTRATADA e para os profissionais médicos, qualificação e capacitação para atuar na área, na quantidade que respeitando a legislação vigente, de médicos, mediante apresentação do Registro no Conselho competente, juntamente com a carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente, comprovando o vínculo dos trabalhadores com a CONTRATADA.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, acionados através de servidor/funcionário designado pelo Núcleo Interno de Regulação- NIR do Hospital Delphina Aziz, mediante a disponibilização de ambulâncias de Suporte Básico e Avançado (UTI MÓVEL), podendo ser utilizado central telefônica 24hs (sistema de telefonia), conforme a seguir:
 - a) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B): veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.
 - b) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL (TIPO D): veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.
7. A CONTRATADA deverá apresentar um contato telefônico que esteja 24 (vinte e quatro) horas, com internet disponível para chamada das remoções básicas e avançada, sendo que o telefone receberá ligações de aparelhos fixo e móvel.
8. O atendimento dos chamados para ambulâncias de suporte básico deverá ser imediato, se ambulância estiver disponível na unidade, ou no máximo em 01 (uma) hora, caso não esteja na unidade.
9. O atendimento dos chamados para ambulâncias de suporte avançado (UTI Móvel), para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente após a solicitação, no menor tempo possível.
10. A ambulância de suporte avançado (UTI Móvel) deverá ser integrada/acompanhada por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH, ACLS e PALS.
11. Nos casos de transporte de pacientes para realização de exames, a ambulância avançada deverá aguardar o paciente para retorno ao HOSPITAL DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ, sendo aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o chamado de retorno.
12. Nos casos de transporte de pacientes em ambulância avançada, e por qualquer motivo (que não seja ocasionado pela empresa CONTRATADA) o paciente não for removido, será efetuado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor.
13. Para as remoções que forem para execução de procedimentos que necessitem de sedação, o transporte do paciente deverá ser acompanhado por um profissional médico com a especialidade em anesthesiologia que aguardará a realização do

procedimento na unidade executante do procedimento e retornará assistindo o paciente até a unidade solicitante, salvo aquelas unidades que possuam profissional habilitado para tais procedimentos com sedação, o transporte poderá ser realizado por qualquer profissional médico.

DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

14. Os veículos AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B, veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Serão utilizadas para atendimento de remoções inter-hospitalares, devidamente equipada, com condutor e técnico de enfermagem, com habilitação adequada e experiência no serviço.
15. Os veículos AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B deverão conter os seguintes materiais e equipamentos:
- Sinalizador óptico e acústico;
 - Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;
 - Maca articulada e com rodas; Suporte para soro;
 - Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
 - Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador, b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c -aspirador tipo Venturi);
 - Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, cilindro de oxigênio portátil com válvula;
 - Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
 - Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
 - Colete imobilizador dorsal;
 - Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
 - Bandagens triangulares;
 - Cobertores;
 - Coletes refletivas para a tripulação;
 - Lanterna de mão;
 - Óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos;
 - MALETA DE URGÊNCIA contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
 - MALETA DE PARTO contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação.

16. Os veículos AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D, veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, tipo UTI. Serão utilizadas para atendimento de remoções inter-hospitalares, devidamente equipada, com condutor, médico e enfermeiro, com habilitação adequada e experiência no serviço.
17. Os veículos AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D deverá conter os seguintes materiais e equipamentos:
- Sinalizador óptico e acústico;
 - Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - Maca com rodas e articulada, dois suportes de soro;
 - Cadeira de rodas dobrável;
 - Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
 - Respirador mecânico de transporte;
 - Oxímetro não-invasivo portátil;
 - Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cárdioversor com marca-passo externo não-invasivo);
 - Bomba de infusão com bateria e equipo;
 - MALETA DE VIAS AÉREAS contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, Cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, Cateteres nasais, Seringa de 20ml, Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, Luvas de procedimentos, Máscara para ressuscitador adulto/infantil, Lidocaína geléia e "spray", Cadarços para fixação de cânula, Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, Estetoscópio, Esfigmomanômetro adulto/infantil, Cânulas orofaríngeas adulto/infantil, Fios- guia para intubação, Pinça de Magyll, bisturi descartável, Cânulas para traqueostomia, Material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica;
 - MALETA DE ACESSO VENOSO contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado.
 - Caixa completa de pequena cirurgia;
 - MALETA DE PARTO contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
 - Sondas vesicais;
 - Coletores de urina;

- p) Protetores para eviscerados ou queimados;
 - q) Espátulas de madeira;
 - r) Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis;
 - s) Equipas para drogas fotossensíveis;
 - t) Equipo para bombas de infusão;
 - u) Circuito de respirador estéril de reserva;
 - v) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: Óculos, máscaras e aventais, Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, Campo cirúrgico fenestrado, Almotolias com anti-séptico, Conjunto de colares cervicais, prancha longa para imobilização da coluna.
18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo deslocamento do paciente do ponto de origem à unidade de saúde de destino, incluindo todos os insumos, medicamentos e equipamentos necessários à assistência do paciente, incluindo os EPIs indispensáveis à equipe e o combustível.
19. A CONTRATADA deverá utilizar veículo próprio na prestação dos serviços, o qual deve ser mantido em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios conforme preconiza a Portaria nº. 2048/2002-GM, do Ministério da Saúde.
20. A CONTRATADA se responsabilizará pelo combustível, por taxas, impostos, manutenção corretiva e preventiva do veículo incluindo reposição de peças e quaisquer outros que se façam necessários à execução dos serviços.
21. O pleno funcionamento das ambulâncias deverá ser garantido pela empresa CONTRATADA mesmo que diante de pane de qualquer natureza seja necessária a substituição imediata da ambulância.
22. Os veículos devem conter: seguro obrigatório atualizado, estarem devidamente licenciados para o ano em curso, com ano e modelo com até 02 anos de fabricação, portar documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e Conselho Nacional de Trânsito e pela Portaria 2048/2002-GM do Ministério da Saúde.
23. Os veículos devem ter monitoramento de frota via satélite em tempo real para permitir um maior controle das operações pela central de remoção. O sistema deve permitir avaliar o histórico de rotas, tempo de locomoção, identificação do condutor.
24. Os veículos destinados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS integrados, para garantir agilidade no atendimento e monitoramento por parte da CONTRATANTE.
25. O acesso ao sistema de monitoramento do GPS integrado, deve ser disponibilizado à CONTRATANTE como parte integrante da prestação do serviço.

26. A CONTRATADA deverá apresentar a aplicação da assistência de cuidados em enfermagem por meio de planejamento Sistematização da Assistência em Enfermagem SAE.
27. A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações julgadas necessárias pelo CONTRATANTE.
28. A CONTRATADA deverá ainda providenciar o abastecimento dos cilindros de oxigênio que compõem as ambulâncias e os insumos, necessários conforme preconiza a referida Portaria nº. 2048/2012.
29. A CONTRATADA deverá comprovar a sua capacidade de reabastecimento dos cilindros e autossuficiência de estoque do oxigênio necessário para a execução do serviço.
30. A CONTRATADA deverá manter na base durante as 24 horas diárias, toda equipe de profissionais necessárias por ambulância para atender a demanda.
31. A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
33. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as escalas dos profissionais, condutores, técnicos de enfermagem, enfermeiro e médico, com Plantão 12 (doze) horas.
34. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.
35. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.
36. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;
37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

39. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.
40. O. A CONTRATADA deverá possuir central de comunicação com funcionamento ininterrupto (24h) que garanta o atendimento das demandas da CONTRATANTE, através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e e-mail.
41. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço.
42. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de matérias e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.
43. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
44. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação que os veículos e os profissionais estão devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme a Portaria nº. 1.646, de 2 de outubro de 2015.
45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
48. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

50. Apresentar cronogramas de realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como a de todos os equipamentos que compõe a remoção (respirador mecânico etc.);
51. Apresentar registro diário dos testes dos equipamentos;
52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
53. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
54. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
55. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
56. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.
57. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
58. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

59. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

60. Prestar a empresa CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
61. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da Unidade.
62. Efetuar regularmente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
63. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
64. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
65. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

PREÇO

66. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme aqui pactuado, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
67. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as seguintes documentações, devidamente organizada e em ordem, como condição prévia para o processamento e efetivação do pagamento pelos serviços prestados:
 - a. Nota fiscal referente ao período da prestação dos serviços;
 - b. Relatório mensal de pacientes removidos por tipo de remoção, incluindo a data da remoção e trecho executado, para viabilizar o faturamento dos serviços;
 - c. Escala dos plantonistas carimbada e devidamente assinada;
 - d. Frequências dos plantonistas, devidamente assinadas e carimbadas com o número de registro profissional
 - e. Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF);
 - f. Certidão Negativa de Débitos Tributários da União;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
 - i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - j. Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial);
 - k. SEFIP;

68. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
69. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

70. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, com início em 22/05/2024, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
71. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste contrato, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
72. O presente instrumento contratual ainda poderá ser denunciado de imediato, por justo motivo, em caso de:
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, sem notificação ou interpelação prévia;
 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
 - Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
 - Liquidação extrajudicial, homologação de recuperação judicial ou extrajudicial e falência;
 - Fraude ou dolo praticado pela empresa e/ou seus sócios, devidamente comprovado;
 - Violação pela CONTRATADA das normas administrativas da CONTRATANTE, inclusive o Regimento Interno do Corpo Clínico, entregue neste ato, ficando obrigada a fornecer cópia do mesmo a todos os membros da equipe;
 - Violação das regras técnicas e/ou éticas que regem sua atividade e/ou profissão e quaisquer outras normas internas da CONTRATANTE, tais como a prevenção de infecções hospitalares, uso de crachá de identificação, cobrança de valores diferentes dos previstos na cláusula quarta do presente contrato, ficando neste aspecto reservado à CONTRATANTE o direito de proibir o ingresso do infrator nas dependências do hospital e do espaço cedido para a CONTRATADA.
73. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorra a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.
74. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma

insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

75. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
76. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 001/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

77. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:
- Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
 - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos;
 - Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento;
 - O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação;

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

78. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com

os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

79. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
80. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

81. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
82. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
83. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
84. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

85. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
86. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil (lei 13.105/15), especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

87. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade descrita no quadro de resumo, incluindo todos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
88. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade CONTRATADA está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
89. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

90. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão

autorizada pela Lei.

91. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
92. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
93. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
94. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
95. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
96. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
97. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL


98. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
99. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
100. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
101. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

102. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
103. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
104. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
105. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
106. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
107. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.


108. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.
109. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
110. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
111. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
112. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
113. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
114. O foro, o local e a data de início deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 23 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA
G1
Data: 27/05/2024 16:10:37 -03:00 


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE


Assinado eletronicamente por:
Odicélio Rabelo da Silva
CPF: ***.406.602-**
Data: 29/05/2024 13:29:10 -04:00 

MEDINT – MEDICINA INTENSIVA LTDA

Odicélio Rabelo da Silva
CONTRATADA

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:
Jefferson Pinto Barbosa Junior
CPF: ***.666.172-**
Data: 27/05/2024 17:50:46 -
04:00 

1. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Juliana de Araújo Graça Costa
CPF: ***.593.672-**
Data: 29/05/2024 13:31:50 -04:00 

2. _____
Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KTJ8E-ADLL3-4G2W2-3MTNG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 27/05/2024 16:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF ***.666.172-**) em 27/05/2024 18:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.255.81.53	Lat: -2,998155 Long: -60,028771
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	jefferson.chzn@indsh.org.br
Email verificado	
/Y2gt3upTs1v918PdJUoqWIOUeeGerOIRiUkMp1KWY=	
SHA-256	

- ✓ Odicélio Rabelo da Silva (CPF ***.406.602-**) em 29/05/2024 14:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.44.210.122	Lat: -3,111715 Long: -60,014396 Precisão: 14954 (metros)
Autenticação	odiceliors@gmail.com
Email verificado	
9Am85NvM5AzWEMiwxEuM4HEjbSGPwvR/lyq13pQwOnU=	
SHA-256	

✓ Juliana de Araújo Graça Costa (CPF ***.593.672-**) em 29/05/2024 14:31 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.40.108.23	Não disponível
Autenticação	diretoria@doctormais.co
Email verificado	
DoSi1a64tnAfRH90eAQ5sdpFBasjAwOtkGlxiXdCKwl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KTJ8E-ADLL3-4G2W2-3MTNG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>